



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

LEI Nº 4.083 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número... 0088 ...Data... 09.10.2001

Horário... 15:35hs

Responsável

Obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º.** Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.
- Art 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.
- Art 3º.** As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.
- Art 4º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:
- I. advertência;
 - II. multa de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas;
 - III. multa de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), até a 3ª (terceira) reincidência, atualizada anualmente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Ampliado da FIPE – Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas;
 - IV. suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.
- Art 5º.** As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas à Procuradoria de Defesa do Consumidor - PROCON que deverá apurar o fato e encaminhar à Assessoria Jurídica do Município para a aplicação das sanções.
- Art 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.750, de 09 de novembro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, 08 de outubro de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de outubro de 2001.

ÂNGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ERRATA

Lei nº 4.083 DE 08 DE OUTUBRO DE 2001

Onde se lê:

"Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação."

Leia-se:

"Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

"Para Publicação"